

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2024 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 18ª Região

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP por parte de Pessoa Física e Jurídica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, com abrangência no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme disposto no artigo 68, X, do Regimento Interno do CREF18/PA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º A da Lei Federal nº 9696/98, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 23 do Regimento Interno do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 539/2024, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, em reunião ocorrida em 25 de Julho de 2024; resolve:

Art. 1º - As infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, às demais normas do Sistema CONFEF/CREF's, à legislação relativa ao exercício profissional e à oferta de serviços em exercícios físicos e atividades desportivas na região do CREF18/PA serão objeto das penalidades previstas nas Tabelas I (PF) e II (PJ), anexas a esta Resolução e disponíveis no endereço eletrônico www.cref18.or.br. O valor das multas aplicadas por infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Jurídicas será de até cinco vezes o valor da anuidade vigente, sendo permitida a aplicação de frações de anuidades;

§ 1º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta nos anexos (Tabelas I e II de penalidades e multas de PF e PJ) desta resolução.

Art. 2º - As penalidades serão aplicadas pela Câmara de Julgamento, de acordo com as Tabelas de Infrações e Penalidades e poderão variar conforme a gravidade, observando-se:

I - LEVE: Advertência por escrito;

II - MÉDIA: Multa no valor de até 03 (três) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

III - GRAVE: Multa no valor de até 04 (quatro) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso;

IV - GRAVÍSSIMA: Multa no valor de até 05 (cinco) anuidades de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades poderão ser agravadas ou atenuadas de acordo com o histórico disciplinar e peculiaridades de cada caso;

§ 2º - Por ocasião de uma visita, se forem detectadas mais de uma infração cometidas pela mesma Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), será aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade. A infração que não for punida monetariamente será registrada no cadastro do Profissional de Educação Física ou da Pessoa Jurídica para posterior consideração em caso de reincidência.



§ 3º - Todas as decisões da Câmara de Julgamento referentes à aplicação de penalidades serão comunicadas via carta registrada (Aviso de Recebimento) ou correspondência eletrônica (e- mail) aos interessados;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

ANEXO I

Tabela De Penalidades E Multas (Pessoa Física)

Cód.	INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRIGIDA	ENCAMINHAMENTO / APENAÇÃO	GRAVIDADE	VALOR DA MULTA
01	Profissional de Educação Física atuando sem portar a carteira de Identidade Profissional - CIP	Lei 6.206/75 e Resolução CONFEF 056/2003.	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	LEVE	ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
02	Profissional de Educação Física atuando com registro de outro CREF.	Resolução CONFEF 056/2003 e 076/2004.	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF de origem.	LEVE	ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
03	Profissional de Educação Física em inadimplência com suas obrigações estatutárias.	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22) e Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional Art. 6º inciso XXI.	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	LEVE	ADVERTÊNCIA POR ESCRITO
04	Profissional de Educação Física atuando com a Carteira de Identidade Profissional - CIP vencida.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional Art. 6º inciso XXII.	Suspensão imediata das atividades realizadas. Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	MÉDIA	03 ANUIDADES
05	Profissional de Educação Física (Responsável Técnico) ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho previamente definido.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	MÉDIA	03 ANUIDADES
06	Profissional de Educação Física (Responsável Técnico) permitir a atuação de graduado em Educação Física atuando sem registro junto ao CREF18/PA-AP.	Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética Profissional.	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	MÉDIA	03 ANUIDADES
07	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	-	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	MÉDIA	03 ANUIDADES
08	Profissional de Educação Física atuando com seus direitos suspensos ou com baixa de registro.	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22) e artigos 17 e 47 do DL. N° 3.688, de 03/10/1941, 2848/40 Art. 205 e Resolução CONFEF 056/2003	Notificação com Suspensão imediata das atividades realizadas e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVE	03 ANUIDADES



09	Ausência de Profissional de Educação Física durante horário de funcionamento do estabelecimento.	Resolução CONFEF 134/2007 - Art. 9º	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVE	04 ANUIDADES
10	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	-	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVE	04 ANUIDADES
	Profissional de Educação Física atuando em área incompatível à sua habilitação profissional.	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22) e artigos 17 e 47 do DL. N° 3.688, de 03/10/1941 (Lei das Contravenções Penais), Resoluções CONFEF 056/2003 e	Notificação com Suspensão imediata das atividades realizadas e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
11		045/2002, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, Resoluções CNE/CES 07/2004 e 04/2009.			
12	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF18/PA-AP. no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furta-se a fiscalização.	Resolução CONFEF 056/2003 e 307/2015, Código de Ética Profissional Art. 9º e Art. 329 a 331 Decreto-Lei N° 2.848/40.	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
13	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão de Educação Física, em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 056/2003 e 307/2015 - Código de Ética Profissional.	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
15	Pessoa Física exercendo ilegalmente a Profissão de Educação Física.	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22) e artigos 17 e 47 do DL. N° 3.688, de 03/10/1941 (Lei das Contravenções Penais).	Suspensão imediata das atividades realizadas, com registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, denúncia à Polícia Civil ou ao Ministério Público.	GRAVÍSSIMA	-
16	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	-	Notificação e encaminhamento à Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF18/PA-AP.	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES

ANEXO II

Tabela De Penalidades E Multas (Pessoa Jurídica)

Cód.	INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	ENCAMINHAMENTO/ APENAÇÃO	GRAVIDADE	VALOR DA MULTA
------	----------	-----------------------	--------------------------	-----------	----------------

01	Pessoa Jurídica, funcionando sem registro junto ao CREF18/PA-AP.	Leis 6839/80, 9696/98(alterada pela lei 14.386/22), Res. CONFEF 021/00 e Código de Defesa do Consumidor Art. 39º Inciso VIII.	Notificação com prazo de 15 dias úteis para regularizar, sob pena de interdição e denúncia ao Ministério Público.	-	-
02	Pessoa Jurídica, funcionando sem registro junto ao CREF18/PA e sem a presença de Profissional de Educação Física.	Leis 6839/80, 9696/98(alterada pela lei 14.386/22), Res. CONFEF 021/00, Código de Defesa do Consumidor Art. 6º item I e Lei Estadual 7.098/18.	Interdição, suspensão das atividades desenvolvidas até a devida regularização junto ao CREF18/PA e denúncia ao Ministério Público.	-	-
03	Não manter atualizada no CREF18/PA a documentação relativa a quaisquer alterações constitutivas da Pessoa Jurídica.	Dec. 32568/10 art. 97 e 98	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	LEVE	Advertência por escrito
04	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREF18/PA-AP, dentro do prazo de Validade.	Resolução CONFEF 052/2002.	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	LEVE	Advertência por escrito
05	Pessoa Jurídica, com débito junto ao CREF18/PA-AP	Leis 6839/80 Art. 1º e 12.197/10	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	LEVE	Advertência por escrito
06	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	-	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	MÉDIA	03 ANUIDADES
07	Pessoa Jurídica permitir a atuação de graduado em Educação Física atuando sem registro junto ao CREF18/PA-AP.	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22), Resoluções CONFEF	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico a	MÉDIA	03 ANUIDADES
		254/13 e 307/15 Código de Ética Profissional	Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.		
08	Permitir a atuação de Estagiário atuando de forma irregular.	Leis 11.788/08, 9.696/98(alterada pela lei 14.386/22),, Res. CNE/CP 01/02, 02/02, Res. CNE/CES 07/04, 04/09	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	MÉDIA	03 ANUIDADES



09	Não manter afixado em local visível ao público O Quadro Técnico das Pessoas Jurídicas registradas junto ao CREF18/PA-AP	Resolução CREF18/PA nº 035/2022	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	MÉDIA	03 ANUIDADES
10	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	-	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	04 ANUIDADES
11	Estagiário atuando sem supervisão profissional.	Lei 11.788/08, 2.185/98 art. 6º, Res. CONFEF 134/07 e 307/15	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	04 ANUIDADES
12	Pessoa Jurídica certificada, em pleno funcionamento, sem a presença de profissional, considerando um profissional para cada modalidade em funcionamento.	Resolução CONFEF 307/15 art. 6º § único	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	04 ANUIDADES
13	Pessoa Jurídica permitindo a atuação de Profissional de Educação Física atuando em área incompatível à sua habilitação profissional.	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22), Art. 47 da Lei 3.688/41, Resoluções CONFEF 045/02, 254/13 e 307/15 - Código de Ética Profissional.	Notificação com imediata suspensão das atividades. Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	04 ANUIDADES
14	Descumprimento a preceitos do código de ética, no que couber a Pessoa Jurídica, ou convivência com transgressão praticada por Profissional de Educação Física em suas dependências.	Resolução CONFEF 307/15 - Código de Ética Profissional.	Notificação e Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVE	04 ANUIDADES
15	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	-	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
	Permitir pessoa não habilitada (Leigo) atuando como Profissional de Educação	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22), 6.437/77 e Res. CONFEF 307/15.	Interrupção das atividades da pessoa não habilitada; Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação dos interessados PJ e RT para apresentar defesa	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES



16	Física.		prévia, por escrito, e comprovar a regularização e registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO ou denúncia ao Ministério Público.		
17	Pessoa Jurídica em funcionamento sem Responsável Técnico nomeado no CREF18/PA-AP.	Decreto 32568/10 art. 97 e 98, Resolução CONFEF 134/07 e Lei Estadual 6.760/16.	Interdição, notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização ao CREF18/PA-AP.	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
18	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante	Resolução CONFEF 056/2003 e 307/2015, Código de Ética Profissional Art. 9º e Art. 329 a 331 Decreto-Lei Nº 2.848/40	Notificação com prazo de 15 dias úteis, sob solicitação do interessado PJ. No caso de Profissional de Educação Física apresentar defesa prévia, por escrito à Câmara de Orientação e Ética	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
	do CREF18/PA-AP. no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furta-se a fiscalização.		Profissional do CREF18/PA-AP.		
19	Pessoa Jurídica permitindo a atuação de Profissional de Educação Física	Lei 9.696/98 (alterada pela lei 14.386/22), 6.437/77, Art. 205 do Código Penal, Resolução CONFEF 307/15 -	Interrupção das atividades do profissional irregular; Encaminhamento do Responsável Técnico à Câmara de Orientação e Ética Profissional. Prazo de 15 dias úteis, sob solicitação	GRAVÍSSIMA	05 ANUIDADES
	registrado atuando com seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	Código de Ética Profissional.	dos interessados PJ e RT para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização e registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO ou denúncia ao Ministério Público.		



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.